

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado pelo setor técnico da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB de Aracaju – SE, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento da pretensa contratação de empresa especializada para elaboração de anteprojeto, projetos básico e executivo de intervenção integrada de macrodrenagem, requalificação urbana e restauração ambiental no Canal Grageru - trecho compreendido entre a Avenida Pres. Tancredo Neves e a Avenida Gov. Paulo Barreto Menezes, ao longo da Avenida Pedro Valadares, Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral e da Rua Prof. Roberto de Queiroz, em Aracaju/SE, obedecendo às diretrizes do §1º do artigo 18 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso I

Aracaju é uma cidade caracterizada por uma paisagem natural rica em rios, canais, córregos e extensas áreas de manguezal, compondo um território de elevada sensibilidade hidrológica e ecológica. Essa configuração geográfica, embora ambientalmente valiosa, também impõe desafios históricos à infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à drenagem pluvial e à contenção de inundações.

A vulnerabilidade natural do território tem sido intensificada por um processo acelerado de expansão urbana sobre áreas ambientalmente sensíveis, como margens de cursos d'água, zonas de várzea e antigos campos de mangue, resultando na impermeabilização progressiva do solo, na supressão de vegetação nativa e na perda do ecossistema associados à drenagem natural, ao controle de cheias e à regulação microclimática.

Esse quadro estrutural compromete de forma significativa a capacidade do sistema urbano de absorver e escoar adequadamente as águas pluviais. A situação se torna ainda mais crítica quando eventos de chuva intensa coincidem com períodos de maré alta, impedindo o escoamento regular das águas e provocando refluxo pelas redes de drenagem. Nesses episódios, os canais acabam

Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 2707635154

transbordando e impactando diretamente a mobilidade urbana, a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Nas últimas duas décadas, Aracaju tem sido frequentemente impactado por eventos extremos de precipitação, associados à elevação do nível do mar e à insuficiência da infraestrutura de drenagem. Como exemplos recentes, destacam-se:

- Maio de 2024: registro de aproximadamente 90 mm de precipitação em apenas seis horas, provocando alagamentos nos bairros Jardins e Francisco Porto, com interrupções significativas na malha viária;
- Maio de 2025: acumulado mensal de 408 mm — valor bem acima da média histórica de 275 mm — resultando em interdições nas avenidas Ministro Geraldo Barreto Sobral (Grageru), Pedro Valadares e Gonçalo Prado Rolemberg.

Esses episódios ilustram o agravamento das vulnerabilidades urbanas e ambientais, reforçando a urgência de intervenções efetivas que respondam às demandas estruturais, urbanas, sociais e ambientais do território.

Nesse contexto, a requalificação do Canal Grageru configura-se como uma intervenção estruturante e prioritária com potencial transformador para o território. Trata-se de uma infraestrutura de drenagem urbana que atravessa e conecta os bairros Grageru e Jardins (regiões densamente ocupadas e de alta relevância metropolitana) e desemboca em áreas de mangue na zona sul da cidade. O canal conecta importantes eixos viários (Av. Presidente Tancredo Neves, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, Av. Pedro Valadares e Av. Francisco Porto), desempenhando função essencial na drenagem da bacia urbana.

Entretanto, suas margens encontram-se hoje impermeabilizadas, desarticuladas do tecido urbano, sem infraestrutura adequada para mobilidade ativa ou espaços de convivência e apresenta baixa densidade arbórea. Em períodos de chuva intensa, o canal, que deságua em área de influência de maré, frequentemente transborda, agravando os impactos sobre o cotidiano da população, além de apresentar risco de contaminação por esgoto doméstico.

O bairro Grageru apresenta densidade populacional superior a 12.000 hab/km². A infraestrutura de drenagem local encontra-se saturada, gerando alagamentos recorrentes. Apesar de possuir malha viária consolidada, há carência de infraestrutura voltada à mobilidade não motorizada — como ciclovias, calçadas acessíveis e áreas de convívio — o que limita a circulação segura e inclusiva. Além disso, sua baixa altitude e a proximidade do lençol freático tornam a região especialmente sensível ao escoamento superficial.

No bairro Jardins, embora o padrão construtivo verticalizado e a valorização imobiliária predominem, a ocupação de antigos manguezais e áreas alagadiças por meio de aterros sucessivos comprometeu a drenagem natural. Mesmo com infraestrutura urbana moderna, a região apresenta pontos críticos de escoamento, vulneráveis a inundações.

Ainda, cabe destacar que o Canal Grageru está conectado com a Reserva Ecológica Tramandaí, que apresenta cerca de 4,0 hectares de área protegida, considerada unidade de preservação permanente de manguezal, que infelizmente apresenta problemas com assoreamento e degradação da vegetação, descarte irregular de lixo doméstico e lançamento irregular de esgotamento sanitário.

Diante desse cenário, a requalificação do Canal Grageru deixa de ser apenas uma obra de infraestrutura e se consolida como uma ação estratégica para a resiliência urbana de Aracaju. A intervenção é imprescindível para mitigar riscos recorrentes de alagamentos, recuperar funções ecológicas perdidas, promover mobilidade segura e inclusiva e restabelecer a integração do canal ao tecido urbano e ambiental. Ao conciliar soluções técnicas de drenagem com ações de recuperação ambiental e qualificação dos espaços públicos, será possível não apenas reduzir vulnerabilidades imediatas, mas também gerar benefícios duradouros para a população, contribuindo para a sustentabilidade e para o desenvolvimento equilibrado do território.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II

A pretensa contratação enquadra-se como investimento para infraestrutura urbana, como drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação, restauração da

Reserva Ecológica Tramandaí, incluídos no plano de contratações previsto no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual) da prefeitura de Aracaju/SE, existindo, portanto, previsão orçamentária para a contratação, além de cumprir as metas estratégicas traçadas pela administração municipal para a região.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso III

O objeto da pretensa contratação é contratação de empresa especializada que prestará os serviços necessários para apresentação de produto final intitulado PROJETO EXECUTIVO que embasará futura obra integrada de macrodrenagem, requalificação urbana e restauração ambiental no Canal Grageru, - trecho compreendido entre a Avenida Pres. Tancredo Neves e a Avenida Gov. Paulo Barreto Menezes, ao longo das Avenidas Pedro Valadares e Ministro Geraldo Barreto Sobral e da Rua Prof. Roberto de Queiroz.

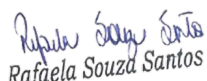
Assim sendo, para executar os serviços necessários, a futura Contratada deverá possuir, no mínimo, as seguintes especializações e/ou documentações:

I. Estar regularmente inscrita e em situação ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**);

II. Comprovar a experiência técnico-operacional por meio de apresentação **de um ou mais** atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que atestem a execução anterior de serviços de natureza equivalente, tais como, mas não se restringindo a estes, Elaboração de Estudos, de Anteprojetos / Projetos Básicos / Projetos Executivos nas áreas de Drenagem, Urbanização, Paisagismo, Infraestrutura Viária, entre outros.

III. Comprovar que possui equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para o desempenho das funções exigidas pelas atividades relacionadas ao objeto do futuro contrato;

IV. Atestar o compromisso de que irá aplicar as melhores práticas de engenharia e arquitetura, observando **rigorosamente** as normas técnicas atualizadas da ABNT e demais regulamentos, estatutos e preceitos sobre a temática, inclusive quanto aos aspectos ambientais e de preservação do mesmo.


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 2707635154

V. Assumir a responsabilidade pelo recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART**) e dos Registros de Responsabilidade Técnica (**RRT**) junto aos órgãos competentes (CREA e CAU);

O presente estudo técnico entende que estes são os requisitos **MÍNIMOS** para a pretensa contratação e que, mediante o prosseguimento das etapas preparatórias, os requisitos poderão ser explorados, complementados, alterados, revisados ou ampliados, sendo melhor dispostos no Termo de Referência (TR), onde também deverão ser melhor apresentados os padrões mínimos de qualidade esperados pela EMURB, elencando inclusive as etapas a serem seguidas de cada fase do projeto.

2.1. Tipo de contratação:

A contratação será feita na modalidade Concorrência Eletrônica, na modalidade Técnica e Preço, por força da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que possui os seguintes artigos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - concorrência;

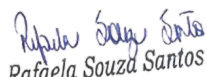
Art. 29. (...)

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

(...)

IV - técnica e preço;


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 270763-5

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

2.2. Das informações da contratação:

O contrato de estudos e projetos deverá ser realizado no regime de empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 46, II da Lei 14.133/21.

A modalidade Técnica e Preço deverá adotar a proporção 70% (Técnica)-30% (Preço), por força do art. 36, § 2º da Lei 14.133/21, que diz: .

Art. 36. (...)

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 37. (...)

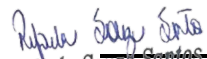
§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

(...)

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, §1º, inciso IV

Para execução do objeto da contratação, a Contratada deverá prestar serviços diversos nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, contemplando


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREARN 270768/5-A

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO (EMURB)

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo - CNPJ. 13.118.245/0001-60 - Tel. (79) 3179-1600 / Fax 3179-1608
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb@aracaju.se.gov.br

as mais diversas disciplinas necessárias para a composição do produto final (Projeto Executivo), apresentando e aprovando anteriormente junto a EMURB os Estudos, Anteprojeto (art. 6º, inciso XXIV) e Projeto Básico (art. 6º, inciso XXV).

Assim, estima-se os seguintes produtos:

- Levantamento de Dados e Informações
- Estudos, Diagnóstico e Prognóstico de Macro drenagem
- Topografia, Sondagens e Ensaios
- Avaliações da pavimentação
- Avaliações das Estruturas Existentes (canal, galerias e travessias).
- Anteprojeto
 - Medidas Estruturais
 - Requalificação Urbana
 - Medidas Não Estruturais
- Projetos Básico e Executivo
 - Projeto de Macro drenagem
 - Projeto de Geometria
 - Projeto de Terraplanagem;
 - Projeto de Drenagem;
 - Projeto de Pavimentação
 - Projeto de Sinalização Viária (horizontal, vertical e semafórica);
 - Projeto de Paisagismo, Urbanização e Acessibilidade;
 - Projeto de Instalações Elétricas
 - Projeto de Iluminação Pública e Cênica
 - Projeto de Vala Técnica
 - Projeto de Comunicação Visual
 - Projeto de Desvio Viário
 - Projeto de Interferências e Remanejamento
 - Projeto de Edificações de Apoio.
- Orçamento

- Restauração Ambiental da Reserva Tramandaí
 - Plano de Trabalho
 - Levantamento de Dados
 - Diagnóstico
 - Definição das Técnicas de Restauração e das Espécies Arbóreas
 - Projeto de Implementação da Restauração da Reserva Tramandaí
 - Plano de Manutenção e Monitoramento
- Serviços Ambientais

As quantidades foram estimadas através de levantamento feitos sobre o mapa digital da cidade, sobre imagens aéreas (*google earth*) e outros, estão descritas a seguir:

- A sub-bacia de contribuição de drenagem do canal Grageru, possui cerca de 2,84km² e uma vazão máxima, segundo estudos preliminares realizados, de 13,41m³/s.
- O sistema de drenagem em talvegue, possui trecho em canal a céu aberto e trechos em galeria, com aproximadamente 2,6km de extensão;
- Existem pontos de alagamento em todo o entorno do canal, considerando um raio de influência de 500 metros;
- A requalificação urbana prevista para a região é de aproximadamente 193.125,65m² e possui cerca de 4,4km de extensão.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V

A escolha pela contratação de empresa especializada se deu a partir da inviabilidade técnica operacional da EMURB em formar equipe técnica própria dedicada a elaboração dos estudos, anteprojetos e projetos necessários e em tempo hábil.

Isto porque, a EMURB possui demandas superiores a capacidade operacional do setor técnico, dado ao quadro deficitário de funcionários qualificados e em quantidades insuficientes para atender as diversas necessidades, inclusive pelo fato de que os atuais servidores técnicos já se encontram sobrecarregados em diversas outras funções e obrigações.

Não somente isto, a elaboração de projetos de urbanização e drenagem como este exige não apenas conhecimento técnico e o domínio de normas urbanísticas, mas também sensibilidade para identificar soluções inovadoras, sustentáveis e adaptadas às reais necessidades do empreendimento.

Uma vez que a complexidade do objeto em questão é desafiadora e o que se busca é um resultado eficiente, moderno e compatível com os desafios, se faz necessária a contratação de uma empresa privada especializada na elaboração do projeto.

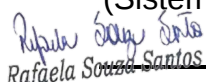
Diferentemente da estrutura da administração pública, que muitas vezes é limitada por entraves burocráticos, escassez de pessoal técnico disponível e em quantidades suficientes, as empresas privadas dispõem de maior mobilidade administrativa e operacional.

Acrescenta-se também a capacidade das empresas privadas em empregar experiências anteriores de projetos desenvolvidos em outras cidades/estados/países, aplicando todo repertório adquirido na busca por soluções criativas, já testadas em outras localidades, e que podem ser adaptadas com êxito à realidade local, contribuindo diretamente para a entrega de um projeto urbanístico mais eficiente, funcional, economicamente viável e com maior potencial de aceitação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VI

A estimativa do valor da contratação foi baseada para um contrato de 10 (dez) meses, prazo estimado para a conclusão dos serviços elencados no item 4 deste ETP.

Para cada um dos produtos listados no item 4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES deste ETP, foram utilizados preços unitários com base na Tabela de referência SICRO disponibilizada pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), ORSE (Sistema de Obras de Sergipe) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil),


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 2707625154

obedecendo ao disposto no §2º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme disposto a seguir:

MEMORIA DE CÁLCULO DOS PRODUTOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.418.671,20 (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

O supracitado valor é uma expectativa, dado que o mesmo poderá ser majorado ou reduzido a partir do andamento das fases de preparação do certame licitatório e a maturação das exigências, requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, §1º, inciso VII

A solução será a elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, contendo todos os estudos, dimensionamentos, produtos, disciplinas, memoriais descritivos, orçamento, desenhos, cronogramas e demais conjuntos de informações técnicas imprescindíveis e suficientes para a realização completa da obra para adequação/reforma/modernização do canal, contendo todas as indicações e detalhes construtivos para a instalação, montagem e execução dos serviços e obras;

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII

A elaboração do projeto executivo compreende um conjunto de atividades técnicas interligadas e desenvolvidas de forma coordenada, necessitando de compatibilização entre diversas disciplinas (arquitetura, estrutura, fundação, geotécnica, drenagem, urbanismo, paisagismo, elétrica, automação, entre outras).

Assim sendo, o fracionamento do objeto, com a contratação de diferentes empresas para desenvolver trechos de um mesmo projeto, comprometeria a coesão técnica, a homogeneidade das soluções e a confiabilidade do produto final, propiciando um ambiente recheado de inconsistências que dificultariam a atribuição de responsabilidades técnicas em caso de falhas ou incompatibilidades.

Uma vez que o projeto executivo é o documento base para contratação e execução da futura obra, erros, inconsistência ou omissões podem acarretar atrasos, necessidade de aditivos contratuais e até a paralisação da obra, refletindo em prejuízo diretos a administração pública.

Ademais, pelo prisma econômico, temos também que o parcelamento aumentaria o trabalho da fiscalização, necessitando de uma maior quantidade de efetivo técnico da deste órgão para analisar as mais diversas disciplinas e a compatibilização entre elas executadas por diferentes Contratadas, além do aumento de custos referentes a mobilização e desmobilização de pessoas, materiais e equipamentos embutidos em cada um dos contratos.

Diante deste cenário, o parcelamento da solução se faz inviável tecnicamente, dado que a contratação de uma única empresa para desenvolver o projeto é à medida que melhor atende o interesse público, garantindo eficiência, qualidade e segurança jurídica ao processo licitatório e à futura execução da obra, além de ser desvantajoso economicamente, por perda de economia de escala.

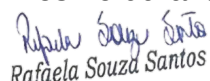
8. RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX

Para alcançar o objetivo principal da contratação, mediante a redução do risco de inundações urbanas associadas às chuvas e à maré, além de promover a funcionalidade do sistema de macrodrenagem e de garantir a segurança da população, foram analisadas alternativas técnicas, tais quais:

Alternativa 1 – Implantação de Comportas com Sistema de Bombeamento a Jusante do canal, próximo a área da Reserva do Tramandaí.

Consistiria na instalação de comportas automatizadas associadas a estação de bombeamento, posicionadas na foz do canal, próximo à área da Reserva do Tramandaí.

A função das comportas seria a de impedir o refluxo da maré para o interior do canal, enquanto o sistema de bombeamento garantiria o escoamento da água mesmo durante maré alta.


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 2707635154

Vantagens:

- Redução efetiva da intrusão;
- Operação controlada e adaptável às condições de maré;
- Melhoria imediata no escoamento das águas pluviais.

Desvantagens:

- Elevado custo de implantação e manutenção;
- Dependência de energia elétrica e sistema de automação confiável;
- Necessidade de operação constante e monitoramento.

Alternativa 2 – Aumento da Capacidade do Canal

Esta alternativa envolveria a ampliação física do canal, aumentando sua largura e/ou profundidade, para maior eficiência hidráulica.

Vantagens:

- Aumento da vazão escoada;
- Redução da velocidade de alagamentos em episódios de chuva intensa.

Desvantagens:

- Alto impacto urbano (alteração nas vias marginais ao canal e possíveis desapropriações para adequação;
- Ineficiente durante marés elevadas sem medidas complementares (como comportas);
- Possível impacto ambiental negativo.

Alternativa 3 – Implantação de Reservatórios de Retenção e/ou Detenção

Prevê a construção de reservatórios em pontos estratégicos das sub-bacias de contribuição para reter temporariamente o volume de água pluvial excedente.

Vantagens:

- Redução do pico de vazão no canal;
- Baixo impacto nas estruturas urbanas existentes.

Desvantagens:

- Exige disponibilidade de área;
- Menor eficiência durante eventos de maré alta, caso não combinada com medidas a jusante;

Rafaela Souza Santos
Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREARN 2707635134

- Pode demandar manutenção periódica significativa.

Justificativa da Solução Recomendada

Após o estudo técnico preliminar, observou-se que a implantação de comportas associadas a um sistema de bombeamento a jusante do canal se destaca como a alternativa mais eficiente para as condições específicas do Canal Grageru, uma vez que:

- Atua diretamente sobre o problema da maré alta;
- Permite o controle preciso do fluxo hídrico;
- Pode ser combinada com outras medidas, como reservatórios e melhoria da calha do canal.

A viabilidade técnica, a efetividade no controle de inundações e a escalabilidade tornam essa alternativa preferencial desde que acompanhada de um sistema de operação e manutenção.

Cabe ressaltar, que além das intervenções estruturais voltadas à macrodrenagem, a proposta a ser contratada também contempla uma ampla requalificação urbana no entorno do Canal Grageru e a restauração ambiental da Reserva do Tramandaí, o objetivo da requalificação urbana e da restauração ambiental é de transformar a área em um espaço mais seguro, acessível e atrativo para a população.

Assim a EMURB busca assegurar um padrão mais elevado de planejamento, reduzindo incertezas, minimizando riscos de falhas e racionalizando o uso de recursos públicos. A medida promove, ainda, um uso mais eficiente da estrutura administrativa existente, uma vez que transfere à iniciativa privada a responsabilidade pela produção técnica do projeto, que demanda especialização e ferramentas que nem sempre estão disponíveis no setor público.

O desenvolvimento do projeto por empresa especializada e detentora de know-how na área ancora as expectativas no desenvolvimento de soluções compatíveis com as exigências ambientais, sociais e urbanísticas da área, mediante a aplicação de técnicas capazes de apresentar um produto final (Projeto Executivo)

que contenha as melhorias estruturais e duradouras que resolverão a questão da drenagem urbana, valorizando não só o espaço público no entorno do canal, mas também impactem diretamente e positivamente a qualidade de vida dos bairros Grageru e Jardins.

Espera-se que a futura contratada adote as mais modernas tecnologias, como a modelagem da informação da construção (BIM), apresentando projetos estruturados, compatibilizados e integrados, que venha a facilitar o controle de custos, prazos e a fiscalização das etapas construtivas.

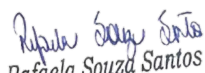
Ademais, é esperado a apresentação de soluções sustentáveis, com o mínimo de impacto ambiental possível, atentas para a realidade geográfica, climática, econômica e social da região, capazes de atender plenamente os anseios e necessidades do entorno do canal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, §1º, inciso X

Destaca-se como providencia a ser tomada que o Termo de Referência seja elaborado com a devida atenção, a fim de que este reflita as necessidades reais da cidade, prevendo critérios claros e objetivos que possibilitem a escolha da proposta mais vantajosa para a EMURB.

Ademais, por se tratar de contratação de serviços caracterizados como predominantemente intelectual, conforme preceito da alínea a) do inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, deverá também o Termo de Referência elencar os fatores objetivos para atribuição das notas Técnicas e Preço, obedecendo os critérios do artigo 37 da supracitada lei.

Recomenda-se também a designação de servidor para o acompanhamento do contrato que tenha experiência e conhecimento técnico na área, capaz de interpretar e avaliar as ações empregadas na execução contratual, garantindo a qualidade do serviço prestado a correta execução etapas de todo o processo, desde o planejamento até a entrega final.


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREARN 2707635154

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

Não há contratações correlatas ou interdependes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS- Art. 18, §1º, inciso XII

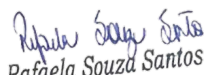
A execução do objeto da pretensa contratação, quer seja, a elaboração de Anteprojeto / Projeto Básico / Projeto Executivo é caracterizada como SERVIÇO PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, conforme disposto no alínea a) do inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, não demonstrando impactos ambientais significativos.

Entretanto, o produto a ser elaborado pela Contratada deverá levar em consideração a previsão e aplicação de métodos e materiais a serem utilizados pela(s) futura(s) Construtora(s) Contratada(s), que visem o baixo impacto e a proteção do meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XIII

A equipe técnica da EMURB, responsável pelo estudo técnico preliminar, após concluir as etapas indispensáveis para a construção do presente documento, obedecendo os preceitos da lei federal nº 14.133/21, declara ser viável a contratação de empresa especializada em elaboração de anteprojeto, projetos básico e executivo de intervenção integrada de macrodrenagem, requalificação urbana e restauração ambiental no Canal Grageru - trecho compreendido entre a Avenida Pres. Tancredo Neves e a Avenida Gov. Paulo Barreto Menezes, ao longo da Avenida Pedro Valadares, Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral e da Rua Prof. Roberto de Queiroz , em Aracaju/SE.

Aracaju, 08 de maio de 2025.


Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 2707635154

Rafaela Souza Santos
Engenheira Civil